Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3735/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5920/2010
PROTOCOLO	: 989931
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO CORPORATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
VALOR	: VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
RELATOR	: R$ 4.938.000,00
	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO CORPORATIVO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE
É regular a formalização de termos aditivos que contenham as cláusulas necessárias a sua execução, e que alteram o valor contratual e o prazo de vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar regular a formalização dos 19º ao 26º Termos Aditivos ao Contrato Corporativo n. 6/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade dos 19º ao 26º Termos Aditivos ao Contrato Corporativo n. 6/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração – SAD e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda., (parte da 3ª fase), nos termos do art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado, à época.

O procedimento licitatório e o respectivo contrato, bem como os seus 1º ao 18º Termos Aditivos, já foram apreciados e julgados como legais e regulares por esta Corte de Contas, via Deliberação AC02 - G.ODJ - 97/2016.

O objeto da contratação são os serviços de limpeza e conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, com fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais, no valor de R$ 4.938.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA – 4ICE - 26684/2016, manifestaram-se pela regularidade e legalidade dos 19º ao 26º Termos Aditivos, pois entenderam que foram elaborados em conformidade com as normas legais vigentes.

A 2ª procuradoria de Contas emitiu seu Parecer PAR - 2ª PRC - 5526/2017, pela regularidade e legalidade da formalização dos 19º ao 26º Termos Aditivos ao contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados apresentaram-se tempestivamente e em consonância com as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os termos aditivos tiveram como objeto, entre outras, a alteração do valor contratual e a prorrogação do prazo de vigência, tendo sido observados os permissivos legais e contratuais a que se referem.

Desta forma, concluímos que os procedimentos adotados pela responsável na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela regularidade e legalidade dos 19º ao 26º Termos Aditivos ao Contrato Corporativo n. 6/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração/MS – SAD e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda., (parte da 3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado, à época;

2. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE, para instruir a análise dos atos de execução do objeto contratado.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 19º ao 26º Termos Aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- LLSS
SETAC-LMS/HON